



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1468/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2018.**

Este parecer faz referência ao Projeto de Lei nº 199/2018, de iniciativa do vereador Fabio Riva (PSDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços às Concessionárias que operem em praças de pedágio no Município de São Paulo, e dá nova redação ao artigo 73 da Lei 6.989/1966 (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado com a finalidade de adequar a redação ao que exige a Lei Complementar nº 95/1998. O Parecer nº 1243/2018, exarado pela douta comissão mencionada também determina a realização de pelo menos 2 (duas) audiências públicas, o que permitirá a discussão e a devida manifestação do Poder Executivo no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, que poderá esclarecer pontos a respeito da execução da propositura.

A justificativa apresentada pelo nobre autor ressalta a importância da obrigatoriedade da emissão de nota fiscal para ajudar o combate à sonegação de impostos. Nesse sentido, destaca a "Nota do Milhão", que é oferecida aos paulistanos na aquisição de serviços, e que possibilita aos municípios a participação voluntária em sorteios de vultosos prêmios pecuniários.

Deste modo, é determinada às concessionárias que operem praças de pedágio no município de São Paulo, a obrigação de emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, bem como a entrega da nota fiscal eletrônica impressa para o motorista, independente de sua solicitação, ficando a critério do usuário, a sua inscrição do seu número de CPF no momento da emissão do documento. A iniciativa prevê que os usuários de rodovias com praças de pedágios tenham direitos aos benefícios da Lei 14.097/2005 (Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica).

No município de São Paulo, segundo a ARTESP, órgão estadual responsável pelo controle da fiscalização desta atividade, dentre os trechos concessionados, passam pelo território diversas rodovias - Via Anhanguera (SP - 330); Castelo Branco (SP - 280); Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Via Anchieta (SP - 150); Rodovia dos Imigrantes (SP - 160); Rodovia Ayrton Senna da Silva (SP - 070); E Rodo Anel Mario Covas (SP - 021).

As praças de pedágio que cortam o município são as seguintes:

Administrada pela empresa AUTOBAN - Via Anhanguera SP-330, com praça de pedágio em PERUS;

Administrada pela empresa RodoAnel Oeste S/A - Rodo Anel Mario Covas (SP - 021), com praça de pedágio no Ponto Raimundo Pereira de Magalhães;

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Janaína Lima - (NOVO) - Relatora  
Alfredinho - (PT)  
André Santos (REP)  
Antonio Donato - (PT)  
Jonas Camisa Nova - (DEM)  
Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).